

LIDO
EM 23/01/2025



APROVADO
EM 23/01/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de janeiro de 2025

Ofício nº 027/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 002/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação com urgência**, no qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa IPTU PREMIADO, mediante a realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.”**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antonio
Sabadotti
Fornari

Assinado de forma digital
por Réus Antonio Sabedotti
Fornari
Dados: 2025.01.21 12:15:52
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ°. : 03 354 560/0001- 32

LIDO

EM 23/01/2025

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de janeiro de 2025.

APROVADO

EM 23/01/2025

Mensagem ao Projeto de Lei nº 02/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente e em conformidade com as disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa IPTU PREMIADO, mediante a realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa IPTU PREMIADO** no Município de Rio Verde de Mato Grosso, com vistas a estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios aos contribuintes adimplentes.

A proposta visa alcançar múltiplos benefícios para o Município, entre os quais:

1. **Fomento à cidadania fiscal:** O programa incentiva o pagamento pontual dos tributos municipais, promovendo a conscientização sobre a importância de contribuir com a arrecadação pública para a manutenção e ampliação de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.
2. **Redução da Dívida Ativa:** A iniciativa busca minimizar o acúmulo de débitos tributários, incentivando os contribuintes a regularizarem suas obrigações fiscais, seja através do pagamento à vista ou parcelado.
3. **Reconhecimento e valorização dos contribuintes adimplentes:** O programa estabelece uma relação de confiança e respeito entre a administração pública e os

LIDO
EM 23/01/2025

APROVADO
EM 23/01/2025



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ°.: 03 354 560/0001- 32

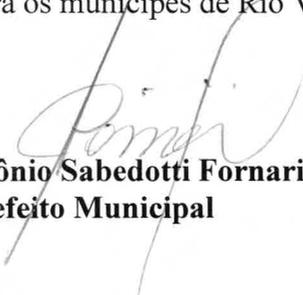
munícipes que cumprem com suas responsabilidades fiscais, promovendo o engajamento da sociedade na construção de uma gestão pública mais eficiente.

4. **Estímulo à arrecadação tributária:** A concessão de prêmios reforça a arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que permite a ampliação de recursos para a realização de obras e serviços destinados à melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a implementação do Programa IPTU PREMIADO seguirá todos os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e publicidade, com ampla divulgação dos sorteios e critérios de participação. A organização ficará a cargo de uma Comissão Especial, assegurando a lisura e o cumprimento das diretrizes previstas na Lei e nos regulamentos a serem editados.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes do programa serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, sem comprometer os recursos destinados às áreas prioritárias do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, com a convicção de que sua implementação trará benefícios significativos para a gestão pública e para os munícipes de Rio Verde de Mato Grosso.



Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ.: 03 354 560/0001- 32

LIDO

EM 23/01/2025

APROVADO

EM 23/01/2025

PROJETO DE LEI N.º 002/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa IPTU PREMIADO, mediante a realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa **IPTU PREMIADO**, vinculado à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, com o objetivo de fomentar a cidadania fiscal no Município de Rio Verde de Mato Grosso, estimulando os contribuintes a pagarem o IPTU em dia e reduzindo o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes do IPTU inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de todas as suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º O Programa IPTU PREMIADO consistirá na realização de sorteios de prêmios para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, valorizando a atitude positiva dos munícipes junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os Secretários Municipais;
- III - os Vereadores;
- IV - as pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas, parcial ou totalmente, nos termos da Lei.

Art. 3º Poderá participar do Programa o contribuinte, pessoa física ou jurídica, proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, que comprove à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças o pagamento em dia, à vista ou parcelado, do IPTU até a data do sorteio.

Art. 4º Para a entrega dos prêmios, o contribuinte sorteado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão novamente sorteados.



LIDO
EM 23/01/2025

APROVADO
EM 23/01/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ°.: 03 354 560/0001- 32

Art. 5º Será realizado um novo sorteio caso o participante não atenda ao disposto nesta Lei e nos regulamentos do Programa a serem editados.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em local público, com prévia divulgação de data e horário na imprensa local, organizados por uma Comissão Especial instituída para esta finalidade, nomeada através de Decreto do Executivo Municipal, composta por no mínimo 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O resultado final dos sorteios será divulgado através da imprensa local e terá Edital de Comunicação afixado no átrio da Prefeitura Municipal para conhecimento público.

Art. 7º O Programa IPTU PREMIADO poderá ser instituído para cada exercício, através de Decreto do Executivo, que regulamentará os prêmios disponibilizados pelo Município, prazos e condições, observando-se o seguinte:

I - será emitido um cupom, fornecido juntamente com o boleto do IPTU, para cada inscrição imobiliária, contendo a identificação do contribuinte (nome, CPF, endereço e telefone) e os dados imobiliários cadastrais (número do BIC, quadra e lote);

II - o preenchimento do cupom para sorteio deverá ser feito de forma legível, especificando o nome, o endereço e o telefone do contribuinte;

III - o cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em urna instalada no Setor Tributário;

IV - nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário constante do Cadastro Imobiliário do Município, o prêmio será entregue àquele que constar como responsável pelo imóvel;

V - em caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte sorteado vir a falecer, o prêmio será entregue ao inventariante do espólio, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - sendo o contribuinte sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante comprovação documental;

VII - não terão validade os cupons que apresentarem rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

Art. 8º O cupom poderá ser contemplado uma única vez, não concorrendo aos demais prêmios de sorteios subsequentes.

Art. 9º Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de que trata o art. 6º desta Lei, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

Art. 10 As despesas decorrentes do presente Programa correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LIDO
EM 23/01/2025

[Handwritten signature]

APROVADO
EM 23/01/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ°.: 03 354 560/0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

[Handwritten signature]
Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal